

Artigo 21 — O Diretor do Grupo de Planejamento, Controle e Política Salarial e o Diretor do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso I do artigo anterior.

Artigo 22 — O Diretor do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 20 deste decreto, exceto as das alíneas "d" e "g" do inciso I.

Artigo 23 — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — distribuir os serviços;

II — orientar e acompanhar as atividades do pessoal subordinado.

Artigo 24 — São competências comuns ao Diretor do Centro de Recursos Humanos e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirigir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surjam em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aperfeiçoamento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

I) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inherentes à função-atividade;

o) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

SUBSEÇÃO III

Disposição Geral

Artigo 25 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 26 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante portaria do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 27 — O Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 28 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

Artigo 3.º — As funções-atividades de que trata este decreto serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 4.º — Ficam extintas, na vacância, 3 (três) funções-atividades de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 6, da Escala de Vencimentos 2, do Subquadro de Funções-Atividades, do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.660, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Altera o Anexo 15 do Decreto n.º 24.629, de 10 de janeiro de 1986, que autoriza o pagamento, a título de adiantamento, de vencimentos, remuneração, salários e proventos com base no IPCA de janeiro de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores constantes do Anexo 15, a que se refere o inciso VII do artigo 1.º do Decreto n.º 24.629, de 10 de janeiro de 1986, ficam alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor mensal
PqC-6	17.886.541
PqC-5	16.082.194
PqC-4	15.219.251
PqC-3	12.944.198
PqC-2	9.429.366
PqC-1	7.424.712

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Yunes, Secretário da Saúde
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.661, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre a concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensões vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do mencionado decreto-lei, a:

I — Anselmo Queiroz Brandão, Prontuário n.º 69.631;
II — Antonia Barbieri dos Santos, Prontuário n.º 32.880.

Artigo 2.º — O valor das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
João Yunes, Secretário da Saúde
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 24 de janeiro de 1986.

PUBLICAÇÕES DA IAMSPE

entre as algumas das edições publicadas pelo Imprensa Oficial do Estado e se encontram à venda na rua da Mooca, 1.821 (sede) e nas agências da rua Maria Antonia, 204 (Agência Maria Antonia) e na Galeria Praça Mauá, Piso Ambulatório (Agência Central).

REGISTROS PÚBLICOS

de 24 de dezembro de 1985

Registers Públicos — Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o registro civil das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, bem como do registro de títulos e documentos e do registro de imóveis.

Cr\$ 25.000

Com porte pago Cr\$ 30.000

Código Sanitário — Aprova o regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

Cr\$ 52.000

Com porte pago Cr\$ 60.000

Lei de Zonamento — Altera as zonas z13, z17 e z18, as condições de uso especial z3 — Cr\$ 25 e z3 — Cr\$ 20. Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do município.

Cr\$ 35.000

Com porte pago Cr\$ 40.000



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IAMSPE

Rua da Mooca, 1821 — Fone: 291-3344 (ramal 246)

CEP 01040 — São Paulo

AGÊNCIA CENTRO

Galeria Praça Mauá — Fone: 37-2380

AGÊNCIA MARIA ANTONIA

Rua Maria Antonia, 204 — Fone: 298-7232